



PARECER ÚNICO 0967018/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento ambiental	PA COPAM: 22557/2011/006/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	19486/2016	Análise Técnica Concluída
Outorga	19485/2016	Análise Técnica Concluída
EMPREENDEDOR: Ana Claudia Santos Lopes	CPF:	382.668.968-28
EMPREENDIMENTO: Ana Claudia Santos Lopes	CPF	382.668.968-28
MUNICÍPIO (S): Piranga	ZONA:	Rural
COORDENADA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 40' 48"	LONG/X 43° 13' 24"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga	
UPGRH: DO 1	SUB-BACIA: Ribeirão Mata Onça	
CÓDIGO: G-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Avicultura de corte	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruno Fontes Frederico	REGISTRO: CREA 108859/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 71/2017	DATA: 14/08/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental (Gestor)	1-179112-6	
Rodrigo Lopes do Amaral 0 Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1-Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento de Licença de Operação Corretiva, para atividade de avicultura de corte, por meio do PA Nº: 22557/2011/006/2016, tendo como empreendedora **Ana Cláudia dos Santos Lopes**, que está localizado as margens BR 482 KM 7, no município de Piranga.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, esta atividade principal foi enquadrada no código G-02-01-1, avicultura de corte, classificando-se como Classe 4, com a capacidade máxima de 180.000 cabeças.

Em 08/04/2016, foi protocolado o FCE referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 20/04/2016, foi formalizado o processo referente à Revalidação da Licença de Operação com entrega dos documentos listados no FOB, dentre eles o PCA e RCA.

Para subsidiar a análise do processo, e a verificação das informações apresentadas no RCA e PCA, assim como a elaboração deste parecer único, foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 14/08/2017.

Em 22/08/2017 foi enviado ao empreendedor um ofício de informações complementares.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Ana Cláudia dos Santos Lopes, deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção da Licença de Operação Corretiva para seu empreendimento.



2-Caracterização do Empreendimento

O Sitio Cachoeirinha localiza-se na estrada que liga Piranga/Porto Firme, Km 07, zona rural de Piranga, nas coordenadas geográficas 20°40'48" de Latitude e 43°13'24" de longitude.



Figura: Sitio Cachoeirinha/ Ana Claudia dos Santos Lopes.

A propriedade possui uma área total de 4,2468 hectares. A reserva legal, que corresponde a 0,85 hectares da propriedade foi averbada na Fazenda do Sertão (matricula 742), localizada na cidade de Presidente Bernardes.

O empreendimento possui 4 funcionários para as atividades desenvolvidas na propriedade, com um turno de trabalho de 8 (oito) horas/dia, todos os dias da semana. A área construída é de 3107,63 m².

Processo produtivo da avicultura de corte

O sistema de manejo produtivo é chamado de all in all out, onde as instalações são ocupadas por aves do mesmo lote no momento do alojamento e desocupada totalmente no momento de saída para o abate.

O manejo produtivo é dividido em 3 etapas:



- 1- Entrada do lote com duração de 1 dia;
- 2- Engorda das aves com duração de 43 dias;
- 3- Retirada das aves com duração de 1 dia;
- 4- Retirada da cama, limpeza e desinfecção com duração de 21 dias.

Após a retirada das aves, é realizada a retirada e preparação para reutilização da cama e posteriormente a limpeza e detetização.

O galpão instalado no empreendimento é do tipo *Dark House*, que é controlado automaticamente por pressão negativa. Este sistema propicia uma série de benefícios, tais como, redução do consumo de ração, melhor taxa de conversão em peso das aves, menor mortalidade e redução dos custos de produção.

Os galpões são aquecidos por uma fornalha à lenha e a gás, com um controlador de temperatura. Além disso, há ventiladores *inlets* e exaustores para o controle da temperatura.

Manejo sanitário

O programa de biossegurança da empresa que fornece as aves para o empreendimento prevê um vazio sanitário mínimo 10 dias, ou seja, a granja deverá estar limpa e desinfetada pelo menos 10 dias antes do alojamento de outro lote. Além desse vazio sanitário, deve ser considerado um intervalo de tempo entre um lote e outro para a retirada da cama, quando necessário, limpeza e desinfecção.

3 - Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O Sitio Cachoeirinha está inserido na Bacia Federal do Rio Doce, Bacia Estadual do Rio Piranga. A água utilizada no empreendimento é proveniente de 2 poços tubulares profundos.

Atualmente, o empreendimento conta com uma estrutura capaz de abrigar 90000 aves de corte, a qual a demanda de água da ordem de 42000 l/dia. No momento, o empreendimento passa por um processo de ampliação com objetivo de abrigar 180000 aves, em seis galpões.



O consumo de água para abrigar a capacidade máxima instalada de 180.000 aves em seis galpões, está descrito no quadro abaixo:

Categoria de consumo	Nº de animais	Consumo	Total (L/dia)
Dessedentação animal	180000	0,300	54000
Sistema de nebulização	180000	0,15	27000
Consumo humano			5000
Total			86000

4- Reserva Legal

A reserva legal, que corresponde a 0,85 hectares da propriedade foi averbada na Fazenda do Sertão (matricula 742), localizada na cidade de Presidente Bernardes, com registro no CAR Nº 3150802-095DA11A11A132144E38AC1D95BBA995998.

5 - Intervenção Ambiental em área de preservação permanente (APP)

Durante a vistoria ao empreendimento, não foi verificado intervenção em área de preservação permanente na útil da granja.

6-Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 efluentes líquidos

Os pontos de geração de efluentes sanitários são provenientes do escritório e a residência, onde mora o gerente do empreendimento. Os efluentes sanitários são encaminhados para o sistema fossa - filtro - sumidouro.

O processo de criação de aves não gera efluente líquido. A limpeza e higienização dos galpões é realizada com água sob pressão, evitando o desperdício de água.



6.2 Águas Pluviais

Todos os 4 galpões são dotados de infraestrutura pavimentada ao seu entorno, com valas, ou seja, possui canaletas que recebem as águas pluviais drenadas dos telhados. Desta forma, é mitigado o risco de processos erosivos nestes pontos.

6.3 Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados pelo empreendimento são cama de frango, chorume, aves mortas e lixo doméstico.

O lixo doméstico é gerado na residência e no escritório. São acondicionados em tambores e posteriormente destinados para usina de triagem e compostagem do município de Piranga.

As aves mortas são acondicionadas em baías de composteiras. O produto composto é encaminhado para fazenda Sertão, onde é utilizado como adubo.

A cama de frango é acondicionada em baías dentro de um galpão coberto onde fica armazenado até ser encaminhado para a Fazenda Sertão onde é utilizado como adubo orgânico.

6.4 Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade.

6.5 Emissões atmosféricas

O empreendimento possui 4 fornalhas a base de lenha para o aquecimento dos galpões e controle de temperatura.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 22557/2011/006/2016, ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0383615/2016, e as complementações decorrentes da referida análise em



controle processual, conforme documento SIAM nº 1277260/2016 com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Trata-se de empreendimento já em funcionamento, razão pela qual se recorre, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo n.º 22557/2011/006/2016, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo. Nesse sentido, lavrou-se o auto de Infração



nº 6186/2015, por operar e ampliar atividade poluidora do meio ambiente sem a Licença de Operação, não sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0383615/2016, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível,



correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Dessa forma, para esta atividade, não há guarda para a exigência de apresentação do AVCB.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21.972/2016 que competirá a SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Diante da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.



7.3 Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado, zona rural do município de Piranga, conforme depreende-se de certidão de registro de imóveis, matrícula nº 4039. A propriedade encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural- CAR conforme depreende-se de recibo apresentado.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a inexistência de intervenção em vegetação nativa e em área de preservação permanente.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

7.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº 19486/2016 e 19485/2016. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

7.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de Avicultura de corte, G-02-01-1, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.



Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, de acordo com a orientação SISEMA 04/2017, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **Ana Cláudia dos Santos Lopes** para a atividade de Avicultura de corte e reprodução no município de Piranga, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo III. Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC)



ANEXO I - Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Ana Claudia Santos Lopes

Empreendimento: Ana Claudia Santos Lopes

CPF: 382.66.968-28

Município: Piranga

Atividades: Avicultura de corte

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 22557/2011/006/2016

Validade:10 anos Referência: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	<p>Apresentar plano de manejo, com ART do responsável técnico habilitado para aplicação da cama de frango como adubo orgânico nas propriedades que irão recebê-la. O plano de manejo deverá ser apresentado a cada troca/ e comercialização da cama, onde serão discriminados o destino e o uso da cama no empreendimento,</p>	
02	<p>No plano de manejo devem ser consideradas as características biológicas, físicas e químicas do solo, classe e aptidão do solo, práticas conservacionistas, tamanho da área, tipo de cultura e sua exigência nutricional, métodos de irrigação e distância de área de preservação e curso de água.</p>	60 dias a partir da vigência da licença.
03	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de outubro, a partir de 2018.
05	Protocolar pedido retificação de Portaria de Outorga dos Processos Nº 19485/2015 e Nª 19486/2016, quando o empreendimento atingir capacidade máxima de 180000 cabeças.	30 dias após a publicação da Portaria.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença de operação corretiva (LOC)

Empreendedor: Ana Claudia Santos Lopes

Empreendimento: Ana Claudia Santos Lopes

CPF: 382.668.968-28

Município: Piranga

Atividades: Avicultura de corte

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 22557/2011/006/2016

Validade: 10 anos

Referência: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação corretiva

1. Efluentes Líquidos

Saída do sistema Fossa filtro/ sumidouro	DBO e DQO.	<u>Semestral</u>
------------------------------------------	------------	------------------

Relatórios: Enviar **Semestralmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar SEMESTRALMENTE a Supram-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Transportador		Disposição final		Obs. (**)
				Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Ana Claudia dos Santos Lopes (LOC)

Empreendedor: Ana Claudia Santos Lopes

Empreendimento: Ana Claudia Santos Lopes

CPF: 382.668.968-28

Município: Piranga

Atividades: Avicultura de corte

Código DN 74/04: G- 02-01-1

Processo: 22557/2011/006/2016

Validade: 10 anos

Referência: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva.



Fig.1 composteira



Fig.2 Fossa séptica



Figura 3: Galpão de deposito de cama de frango



Figura 4: fornalha que aquece os galpões